



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Marília



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

# Direitos Humanos e meninas em conflito com a lei

João Clemente de Souza Neto

**Como citar:** NETO, J. C. S. Direitos Humanos e meninas em conflito com a lei. *In:* DIÓGENES, E. M. N.; BRABO, T. S. A. M. (org.). **Educação em Direitos Humanos: paz, democracia e justiça social**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 69-94.  
DOI: <https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p69-94>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

# DIREITOS HUMANOS E MENINAS EM CONFLITO COM A LEI

*João Clemente de Souza Neto*

## 1

### INTRODUÇÃO

Esta reflexão tem a finalidade de problematizar concepções e práticas referentes à categoria direitos humanos, aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, pela perspectiva da emancipação das populações socialmente vulneráveis. Ela é resultado de minhas pesquisas, reflexões e experiências na Universidade e na Pastoral do Menor, junto a meninos e meninas em situação de abandono, de rua, violência, privação de liberdade, conflito com a lei e a justiça, maus tratos, exploração sexual e do trabalho infantil.

Em trabalhos realizados nos últimos trinta anos, tenho constatado certa dubiedade e ambiguidade na aplicação da política de direitos humanos, uma realidade que já analisei em 1993, em relação à assistência

<https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p69-94>

social, no meu livro *De menor a cidadão*. Os efeitos dessa política são decorrentes do seu modo de operacionalização pelas diferentes correlações de forças, seja para aprofundar o empobrecimento e a opressão, seja para libertar e qualificar positivamente a vida. Diante da possibilidade de tanto oprimir quanto libertar simultaneamente, não entendemos as políticas de direitos humanos por uma ótica maniqueísta.

Autores como Marx, Gramsci, Dussel, De Las Casas, Weber, Durkheim, Nietzsche, Giddens, Bobbio, Marshall e Sennett já elaboraram críticas e defesas dos direitos humanos e da democracia. Nesses construtos, o que nos cabe, neste momento, é fazer a defesa dos direitos humanos, mas com o necessário cuidado para evitar as armadilhas de possíveis instrumentalizações, em nome de uma racionalidade falsa ou indolente.

## 2

### UMA APROXIMAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

O processo de socialização é construído pela via de uma eticidade, de valores, responsabilidades, obrigações, num movimento que produz uma subjetividade ou uma identidade, ou seja, uma base para a produção de contratos entre grupos e pessoas. Nesse movimento, os direitos humanos são um conjunto de normas que traduzem valores e uma certa ética, e que ajudam as vítimas e aqueles que têm seus direitos violados a lutar pelo reconhecimento pessoal e da comunidade. Por outro ângulo, os direitos humanos tendem a colaborar para a conciliação entre a liberdade e os valores comunitários e da sociedade.

Enquanto expressão das correlações de forças, os direitos humanos adquirem diferentes roupagens, sentidos e conteúdos em cada contexto histórico. Isso podemos observar através de um olhar, ainda que breve, para a construção e as conquistas dos direitos humanos na caminhada da história. Por isso, tomamos como ponto de partida a concepção de direitos humanos como uma construção social a ser feita e refeita, pensada e repensada em cada situação.

Uma rápida seleção de fatos permite descortinar um longo processo de lutas pelos direitos humanos. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, repercutem os ecos do Código de Hamurabi (século 18º a.C.), dos Dez Mandamentos (15º século a.C.), da Patrística (séculos I–VII d.C.), da Carta de Kurukan Fuga, ou Manden (1235 d.C.), da Reforma Protestante (século XVI), da Revolução Americana (1776), da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), da doutrina social da Igreja (*Rerum Novarum*, 1891) e outros documentos, que foram passos essenciais para ajudar a humanidade a descobrir as melhores formas de se colocar no mundo e de organizar a sociedade.

Se os documentos sintetizam um processo, por outro lado, não podemos nos esquecer de que são consensos de grupos e organizações, e isto significa que foram travadas muitas lutas nas quais milhares de pessoas foram sacrificadas. Se recorrermos à literatura e aos documentos históricos, iremos descobrindo os rostos e expressões dessas pessoas. Na América Latina, índios e negros foram quase dizimados, como já acontecera com as crianças e mulheres na Europa. Filósofos, sociólogos, antropólogos e historiadores têm buscado construir uma arqueologia dessa história, para descobrirem a importância da política de direitos humanos e como ela se construiu e se constrói. Neste momento, temos que levar a sério a ideia de um giro descolonizador dos direitos humanos e suas práticas, pelo caminho da pedagogia social. Estão comprometidas com uma nova perspectiva dos direitos a filosofia da libertação e a pedagogia da libertação (DUSSEL, 2014).

O conjunto de lutas presente na história gerou uma consciência de um certo processo civilizatório impregnado pelos direitos humanos, mesmo que diferentes situações e condições humanas produzam tipos de configurações e práticas de direitos. Daí, as múltiplas facetas dos direitos humanos que observamos em diferentes culturas e economias. É por isso que consideramos a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o documento referencial, nos séculos XX e XXI. Mesmo os que não aceitam a Declaração são por ela afetados. Cada vez que alguém, grupo ou organização tem um direito violado, ou viola direitos, toda a humanidade é afetada.

## Os direitos constituem

[...] a categoria mais abrangente em que as relações jurídicas podem ser articuladas – dizem respeito a toda a humanidade. No entanto, a ideia de direitos humanos não teria sentido, se não se aplicasse diretamente aos indivíduos. Os infratores nos direitos humanos são indivíduos ou grupos de indivíduos, e sua infração não afeta uma entidade coletiva impessoal, mas as condições de existência de indivíduos particulares, que incluem, em última análise, os próprios infratores. [...] Reforçar o autêntico exercício dos direitos humanos envolve, portanto, necessariamente, a aplicação de um padrão igual para a totalidade dos indivíduos, pois o direito, por sua própria natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual. (MÉSZÁROS, 1993, p. 214.).

O desafio que persegue o desenrolar das lutas em prol dos direitos é sempre a defesa da vida, no sentido de articular segurança e liberdade. Esta questão vem sendo retomada desde o início do século XXI, diante dos novos sujeitos. São os refugiados, as vítimas de conflitos – étnicos, religiosos, sociais, políticos, entre capital e trabalho, entre Estados e instituições –, as vítimas da violência urbana, geracional, de gênero, de classe, raça e redes virtuais. Nessa mesma direção, ganham corpo as questões ecológicas e, finalmente, os impasses entre as novas formas de socialização e convivência, que envolvem as relações entre indivíduo e indivíduo, indivíduo e instituições, indivíduo e sociedade, indivíduo e mercado, indivíduo e natureza, indivíduo e Estado. Todos esses campos se normatizam pelos direitos humanos.

### 3

## TEORIAS SOBRE DIREITOS HUMANOS

A visão de direitos humanos está presente nos discursos oficiais em âmbito nacional e internacional, nas organizações sociais, nas artes, na religião e na literatura. Contudo, ela permanece mais no âmbito do marketing, que reforça sua coexistência “[...] com um certo ceticismo real, em círculos criticamente exigentes, quanto à profundidade e à co-

erência dessa abordagem. Suspeita-se que exista uma certa ingenuidade em toda a estrutura conceitual que fundamenta a oratória sobre os direitos humanos.” (SEN, 2005, p. 264). Este ceticismo diz respeito à natureza ambígua das políticas de direitos humanos, que ora são usadas como formas de controle, ora de defesa do capital, ora de defesa da vida, e que servem tanto à garantia do acúmulo do capital quanto do desenvolvimento social, simultaneamente ou não. “Pela primeira vez na história, o capitalismo confronta-se globalmente com seus próprios problemas, que não podem ser adiados por muito mais tempo, nem tampouco transferidos para o plano militar, a fim de serem exportados como guerra generalizada.” (MÉSZÁRO, 2002, p. 1002).

Nesse cenário, os direitos humanos aparecem como possibilidades de negociação de saídas, para o mercado, a natureza e a humanidade, ou, no reverso, caminharemos para o colapso. Ficaremos todos – mercado, natureza e humanidade –, à deriva. A pergunta da esfinge de Delfos permanece – decifra-me ou te devoro. Enfrentamos os conflitos entre segurança e liberdade, com seus desdobramentos, ou eles nos destruirão. Temos clara a complexidade das políticas de direitos humanos, entretanto, sabemos que, mesmo com seus limites, elas têm ajudado a pensar o desenvolvimento e o progresso, pela perspectiva de garantia da segurança, da liberdade e da vida. Se os filósofos nos ensinam que nem mesmo Deus pode alterar o passado, nossa racionalidade e criatividade permitem criar condições para alterar o futuro ou para moldá-lo positivamente. Do ponto de vista da ética, não é possível aceitar que milhares de crianças morram por falta de alimentação, não tenham acesso à educação, à saúde, à assistência e à criatividade; que milhares de mulheres sejam vítimas do feminicídio e de outros tipos de violência.

A temática dos direitos humanos ocupa o centro da questão social e, por isso, tem que ser continuamente repensada, reavaliada e recriada. O desafio dos movimentos sociais, pessoas e organismos comprometidos com os direitos humanos por uma perspectiva emancipadora é produzir um acervo crítico e analítico em vista de uma nova cultura e de um ordenamento jurídico comprometido com a vida. Não sendo assim, mantêm-se abertas as brechas para o sequestro das políticas de direitos humanos por

agentes financeiros, religiosos e políticos, para servirem de estratégias de sedução do Estado, do mercado e instituições. Esta prática serve de matéria prima para a manutenção de um sistema de dominação e exploração, diante da intencionalidade de expandir a dinâmica dos negócios, para “[...] imobilizar e inclinar a favor do domínio das classes economicamente privilegiadas e politicamente reinantes.” (LEFÈBVRE, 1974, p. 63).

De forma geral, os direitos humanos estão intimamente ligados à construção da democracia, a cultura da paz, da proteção e da liberdade. Quase todas as Constituições dos Estados modernos do Ocidente sofrem a influência da política de direitos humanos. Nesse sentido, não se trata apenas de uma intencionalidade, ela se faz presente cada vez mais na vida das pessoas. Isto não significa, igualmente, que foram eliminadas as formas de opressão. Neste momento, coexistem as políticas de direitos humanos e as práticas de opressão, numa tensão cujo lado mais forte está na dependência da ação do Estado e da articulação entre organizações e pessoas.

Não dispomos de uma definição de direitos humanos. O que existe são múltiplos contornos e práticas. Há muitas dúvidas sobre o que é direito humano. Ora, aparece como valor moral; ora, como uma questão ética; ora, como uma questão de fundo político e jurídico. O que de fato importa é que quando invocamos os direitos humanos estamos pensando em consenso, em garantia da vida, em inibição da tirania, de formas de opressão e exploração, de restringir um pouco a ação do Estado. Mais do que definir, Bobbio (1992) aponta para a necessidade de apontar funções práticas. São formas de proteção da vida na sociedade e no Planeta.

Todo conceito busca explicar uma determinada realidade, mas precisamos compreender que a realidade é multifacetária e em permanente mudança, portanto sempre maior do que o conceito. Numa linguagem weberiana, o conceito se torna um tipo ideal ou uma chave de leitura da realidade. Em minhas pesquisas, tenho procurado compreender as políticas derivadas dos direitos humanos por seu caráter de dubiedade ou de ambiguidade. Por esta perspectiva, sua noção e prática devem ser sempre repensadas. Esta não é uma questão especulativa, mas uma problemática vital para a configuração ou reconfiguração dos laços sociais.

A lógica dos direitos humanos no Brasil ainda carrega um caráter mais punitivo do que educativo. Isso talvez ocorra em função de estruturas de poder fundamentadas num processo de hierarquização, que sobrepõe a criminalização à rota da cidadania. Quando se discute a relação entre direitos humanos, gênero e medidas socioeducativas, estamos diante de um desafio bastante complexo, no qual nos deparamos com questões de fundo cultural, econômico, político e ligado às estruturas de poder.

### 3.1

#### DIREITOS HUMANOS, AMBIGUIDADES

Pensar a questão dos direitos humanos é gestar uma sociedade rica em oportunidades, que possa garantir a existência humana, a liberdade e o bem-estar do planeta Terra. Os direitos humanos não são bons nem maus em si; são formas de resistência que se revelam, destacam-se e repercutem nas relações cotidianas e na luta pela paz local e global. “Não é tanto uma questão de ter regras exatas sobre como exatamente devemos agir, e sim reconhecer a relevância de nossa condição humana comum para fazer as escolhas que se nos apresentam.” (SEN, 2005, p. 321).

As transformações sociais fazem emergir um processo civilizatório, desde que os direitos sejam liberados do fanatismo moralizante e das práticas ideologizantes, que têm um caráter mais punitivo do que educativo. Mas, em alguns momentos, percebemos que uma regra não garante a emancipação, mas que sua ausência fortalece a barbárie. Nesse sentido, as mudanças sociais permitem a gestação de uma nova cultura, caracterizada pela capacidade humana de decidir sobre a vida cotidiana e suas circunstâncias, com novas formas de ser, de pensar, de produzir, de confabular.

Homens e mulheres, crianças e adolescentes, são produtores e produtos de uma determinada cultura, que organiza as formas de comunicação, de relacionamento e de fazer política, entre outras, como expressões do agir humano em determinadas circunstâncias. Simultaneamente prática

e abstrata, a cultura dos direitos humanos leva a reorganizar e sistematizar o fazer e o pensar, a criar um mundo pautado nos rituais de vida e de morte.

O papel de gerar um patamar civilizatório que possa erradicar ou conter a cultura do genocídio e do descartável cabe às lutas em torno da bandeira dos direitos humanos. Os direitos humanos têm, também, o papel de oferecer recursos para a formação do tecido social da convivência humana. As ideias de equidade e justiça social que permeiam a noção de direitos humanos, para se tornarem efetivas, têm que ultrapassar a perspectiva formal, atender os carecimentos humanos, promover a libertação dos resíduos de exploração, fanatismo, ideologização e transcendência, ainda presentes na cultura de direitos.

Viver na sociedade contemporânea, carregada de práticas e experiências de justiça e ambiguidade, é mergulhar num espaço de “[...] aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor [...] num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia. [...], um universo no qual, [...] tudo o que é sólido desmancha no ar.” (BERMAN, 1986, p. 15). Nesse universo, as pessoas, sobretudo dos seguimentos sociais mais vulneráveis, passam a ser coisas desprezíveis e descartáveis, refugos da humanidade, e a elas é reservada uma política de genocídio. Numa certa visão marxista da análise da mercadoria, Marx demonstra que a vida passa a ter valor inferior ao da mercadoria e isto ele denomina fetiche. Nesse cenário impregnado de perigo e sedução, de realização e frustração, de violência e exploração, destaca-se a necessidade de uma cultura de direitos voltada para a garantia o desenvolvimento da vida.

A práxis dos operadores do direito ajuda a compreender melhor as proposições de que o homem faz a história e a história o faz. Aqui, não estamos diante de uma soma de pressuposições, mas de um movimento. Neste ponto, reside um problema vital para a educação e a ciência, que tem que levar em consideração que o desejo e a razão são fontes de conhecimento. Ambos são fundamentais na estimulação do processo de aprendizagem, tanto para quem ensina quanto para quem aprende. O locus das ações socioeducativas é carregado de atitudes e comportamentos próprios de meninas que sofreram experiências de exclusão, violência e

rejeição, impregnados de elementos de irracionalidade podem ampliar as possibilidades e oportunidades de autoconhecimento e descoberta, ou o contrário. Acreditamos que a “[...] experiência social e histórica escapa do saber.” (SARTRE, 1978, p. 123). Isto permite constatar que a realidade é mais ampla e se altera com mais celeridade do que a ciência.

O movimento de luta pelos direitos humanos em todo o mundo, porém, não pode ser concebido apenas como expressão da bondade aparente dos que detêm o poder. É também produto de múltiplas lutas seculares dos que acreditam numa sociedade sem exploração e dominação, que possa garantir a autonomia dos indivíduos, pautada na ética emancipadora. Por este olhar, acreditamos coexistirem nele um controle que tanto oprime quanto emancipa. A democracia e as práticas de solidariedade não somente visam à melhoria das condições de vida das pessoas; permitem, também, reproduzir a desigualdade, manter o processo de exclusão social e aumentar a produção (SOUZA NETO, 2003). A sociedade do controle busca criar inúmeros mecanismos de eliminação das subversões (ALLIEZ, 2000) através dos direitos humanos.

Para que os direitos humanos não se transformem em meros instrumentos de poder, faz-se necessário tratá-los por um viés crítico que traga à luz sua ambiguidade. Quando se voltam para a inclusão e emancipação dos marginalizados, aparecem como um projeto contra-hegemônico que impõe uma prática de socialização do poder e da renda. À luz da perspectiva gramsciana, inferimos que a política de direitos humanos, aliada às lutas populares, desencadeia um processo de reformas sociais que pode criar condições para um salto qualitativo rumo a uma cultura democrática fundada numa atitude ético-política de combate às violações de direitos. É necessário gerar uma cultura que encontre a solução para o sofrimento e a dor das vítimas. Isto pressupõe uma ética emancipadora, que integre as múltiplas manifestações da arte, da cultura, da ciência e da linguagem.

Essa cultura tende a fazer emergir uma posição antitragica e criadora, que coloca em primeiro lugar a existência humana e não interesses privados, a combater a negação e a privação dos direitos de gêneros, faixas etárias e etnias, a violência, a pobreza e a desigualdade, a humanizar as relações individuais e sociais, a despertar uma conduta político-ética.

Finalmente, sem a participação da população, não se formulam e executam políticas de direitos humanos.

A dinâmica das questões sociais subverte a lógica mecanicista que busca escamotear as formas de exploração e de banalização da vida humana. A cultura dos direitos humanos se implanta com os objetivos de: erradicar práticas discriminatórias, de gêneros, raças, religiões, etnias, nacionalidade e idade; dirimir ameaças de ordem física, moral e psicológica contra a pessoa humana; reduzir a desigualdade social, criar a possibilidade comum de se usufruir um padrão de bem-estar social e propiciar a cada pessoa o desenvolvimento de suas potencialidades; garantir a liberdade de expressão e de trabalho, sem exploração.

Os direitos humanos são manifestações da ética, com a proposta de normatizar e orientar a conduta dos Estados, da comunidade internacional e da sociedade. Eles devem servir à restauração da democracia e à redução das formas de dominação, de exploração e de privação dos bens materiais, sociais e culturais. O desenvolvimento “[...] humano é essencial para a realização dos direitos humanos e os direitos humanos são essenciais para o desenvolvimento humano total.” (PNUD, 2000, p. 2).

A garantia democrática dos direitos políticos, sociais e econômicos, para todos, abre campo à construção ou restauração de um tecido social que possibilita enfrentar as mazelas sociais. É necessário defendê-los como elementos de transformação da sociedade, de redução da desigualdade social e da situação de miserabilidade que limitam a liberdade e privam o ser humano de sua dignidade. Os direitos humanos devem propiciar a cada indivíduo “[...] uma existência autêntica, independente do lugar que ocupa na organização racional.” (ARON, 1982, p. 521).

Alguns pensadores entendem que a cultura dos direitos humanos não é só uma questão de leis. Ela pode servir também à barbárie, como instrumento de manutenção da exploração, da desigualdade e de interesses dominantes. Não basta a democracia legal, para que surja uma nova realidade. Não é suficiente ter políticas sociais para garantir os direitos humanos. De fato, apesar do aparato formal, violações de direitos são constan-

tes no mundo, assinaladas pela permanente ameaça à vida e as constantes omissões e alusões à morte (GUERRA, 1998).

A cultura de direitos humanos não é dada, mas construída, e, para se concretizar, deve se expressar na conduta de cada pessoa; cada um deve lutar para impedir e prevenir a violação dos direitos humanos. É necessário que eles interfiram na redução da desigualdade e não sejam instrumentos de reprodução da desigualdade. Este é o desafio que os direitos humanos enfrentam no século XXI.

O ordenamento jurídico brasileiro, favorável à práxis de uma política da vida, não chegou ainda a radicar-se na cultura, no cotidiano e nas representações sociais. O modelo político/econômico nacional reforça a reprodução da desigualdade, à medida que transforma esse ordenamento num instrumento de controle mais do que de emancipação, de exclusão mais do que de inclusão. Na prática, a concepção da construção do sujeito ético, presente na gênese do ordenamento jurídico, desde 1988, degenera para o fortalecimento do sujeito vítima. O mesmo sucede com as políticas sociais. Criadas para formar o sujeito, enveredam pela lógica do controle, típica da manutenção do mal-estar social. Com isto, o poder local e as práticas de solidariedade, à luz de uma ideologia dos direitos humanos e de uma pseudodemocracia, podem se transformar em mecanismos de sujeição dos corpos, da subjetividade, do amor e da felicidade. Esta dinâmica reforça a sociedade em que

[...] abundam os direitos e as convocações a participar, os diálogos, enfim, os pluralismos. É uma sociedade democrática; é uma sociedade de controle; é o apogeu da Revolução Francesa expelindo as tiranias de reis e príncipes; é a era da diplomacia, da nova tirania, a mesma tirania do Um, como disse [...] La Boétie, no século XVI. É a era de outras guerras, formadas por batalhas que ultrapassam os objetos de guerra. Se o corpo-a-corpo havia sido ultrapassado na sociedade disciplinar, pela dizimação ou mutilação em massa de corpos, agora a visão do extermínio é sobre o incalculável. Faz-se o corpo tanto desaparecer num instante pelas armas devastadoras como manter-se íntegro, num sono profundo e eterno propiciado pelas armas bioquímicas. A sociedade de controle não é a sociedade de mortos e vivos, mas de mortos, vivos e desaparecidos. [...] A vida e a morte passam a ser potenciais. A guerra não é mais visível; ela se aparenta cada vez mais com a política, atuando nas invisibilidades. A política é a guerra por outros meios, de vida de

alguns, mortes de muitos por tecnologias diferenciadas. A indústria bélica tende a ceder lugar à biotecnologia. (PASSETI, 2003, p. 254).

Mas os conflitos fundamentais da sociedade capitalista não encontram soluções definitivas nas lutas por conquistas sociais, uma vez que de cada necessidade atendida emerge um conjunto de outras necessidades. Nesta sociedade, o sujeito é estimulado a participar tanto como agente da biofilia, a serviço e promoção da vida, quanto da necrofilia, atraído pela morte e destruição, preso ao fracasso e ao luto. A prática dos direitos humanos deve ser um princípio ético, uma exigência para a garantia da perpetuação do Planeta e da humanidade. Em síntese, como defesa da vida, para que

[...] não seja mero efeito de poder, necessita, primeiro, de autocrítica, por conta de sua natural ambiguidade. A discussão biológica em torno da cooperação mostra que ela é bem possível, mas tem propensão angustiante em submeter-se a efeitos de poder. Segundo, a solidariedade dos marginalizados significa a oportunidade da cidadania coletiva em marcha, para que possa ser feito um bom combate. Terceiro, é crucial que a solidariedade dos marginalizados não perca de vista o projeto contra-hegemônico como obra coletiva que precisa ficar acima de todas as querelas possíveis. É comum que grupos emancipados se fechem, imaginando já que só eles merecem emancipar-se contra tudo e contra todos. Quarto, solidariedade, nesse contexto, implica redistribuição de renda e de poder: a qualidade de vida de cada qual está em função da qualidade de vida de todos. Quinto, embora seja imprescindível confrontar-se com os opressores até às últimas consequências, ao final é mister também fazê-los parte do mesmo projeto emancipatório, o que significa ser solidário com os não solidários. Vale, aqui, o argumento da seleção grupal: grupos com indivíduos mais solidários têm melhores chances de sobreviver. (DEMO, 2002, p. 272).

Circunscritas nas correlações de forças de um contexto democrático, as práticas de solidariedade contribuem para o fortalecimento das políticas dos direitos humanos, pela perspectiva da vida, não defendem privilégios, mas procuram construir o bem-estar comum. Ao contrário, nos últimos anos, o discurso dos governantes preconiza, frequentemente, uma solidariedade que tem mais a finalidade de patrocinar os privilegiados

e desfavorecer os empobrecidos, de garantir o progresso dos banqueiros e das grandes empresas, protegendo a corrupção.

É impossível uma consciência coletiva totalmente homogênea, “[...] pela simples razão de que cada um tem seu organismo próprio, e esses organismos ocupam porções diferentes do espaço. Por isso, mesmo nos povos inferiores, nos quais a originalidade individual é muito pouco desenvolvida, ela não chega a ser nula.” (DURKHEIM (1985, p. 30s). Por esse aspecto, é inevitável a existência de divergências entre grupos e indivíduos. Elas abrem condições para as práticas do crime, do desvio, das patologias sociais. Estão ligadas às condições da vida social e, portanto, são condicionantes do desenvolvimento da moral e do direito. Tanto aqueles que lutam pela transformação quanto os que lhe são contrários acabam assumindo comportamentos e atitudes desviantes.

Talvez possamos entender nesse sentido a concepção de Stuart Mill (1991) de que a democracia não é a vontade da maioria. A democracia também deve defender a minoria, pois um novo saber e uma nova moral nascem geralmente daqueles que estão fora do sistema. A esse respeito, talvez seja interessante citar o exemplo de Sócrates diante do direito ateniense. De acordo com a cultura e a legislação de Atenas,

Sócrates era um criminoso e sua condenação simplesmente justa. No entanto, seu crime, a saber, a independência de seu pensamento, era útil, não somente à humanidade, mas à sua pátria. Pois ele servia para preparar uma moral e uma fé novas, das quais os atenienses tinham então necessidade, porque as tradições segundo as quais tinham vívido até então não mais estavam em harmonia com suas condições de existência. Ora, o caso de Sócrates não é isolado; ele se reproduz periodicamente na história. A liberdade de pensar que desfrutamos atualmente jamais poderia ter sido proclamada se as regras que a proibiam não tivessem sido violadas antes de serem solenemente abolidas. Entretanto, naquele momento, essa violação era um crime, já que era uma ofensa a sentimentos ainda muito fortes na generalidade das consciências. Todavia, esse crime era útil, pois preludiava transformações que, dia após dia, tornavam-se mais necessárias (DURKHEIM, 1985, p. 61-62).

O crime é um sintoma que permite avaliar as condições da sociedade. Durkheim concebe o crime como uma doença e o sistema de coerção

e de punição é o remédio. Por isso, a pena deve corresponder ao delito, à inflação. Por esse olhar, é que devemos, segundo ele, estudar os procedimentos e as penas que são aplicadas. “O dever do homem de Estado não é mais impelir violentamente as sociedades para um ideal que lhe parece sedutor, mas seu papel é o do médico: ele previne a eclosão das doenças mediante uma boa higiene e, quando estas se manifestam, procura curá-las.” (DURKHEIM, 1985, p. 65.) A questão da anomia inclui outros tipos de crimes, como o desvio e a rebeldia, que não se podem compreender apenas pela ausência de leis ou de autoridade, mas por outras variáveis também. Durkheim acaba por naturalizar a compreensão dos procedimentos para lidar com o crime.

Nenhuma teoria pode se desenvolver sem encontrar uma espécie de muro e é preciso a prática para atravessar o muro. [...] Para nós, o intelectual teórico deixou de ser um sujeito, uma consciência representante ou representativa. Aqueles que agem e lutam deixaram de ser representados, seja por um partido ou um sindicato que se arrogaria o direito de ser a consciência deles. Quem fala e age? Sempre uma multiplicidade, mesmo que seja na pessoa que fala ou age. Nós somos todos pequenos grupos. Não existe mais representação, só existe ação: ação de teoria, ação de prática em relações de revezamento ou em rede (DELEUZE, 1972, apud FOUCAULT, 1979, p. 69-70).

Quando olhamos a cultura de direitos implantada no decorrer do século XX, podemos compreender que o desvio passa por diferentes variáveis, desde as organizações institucionais até as necessidades biopsicossociais do indivíduo. Nossa perspectiva é de compreender o crime, a transgressão e o desvio pela imagem do rizoma, no *entre* dos acontecimentos e situações, espaço em que são mais do que aplicação da teoria e da lei, e que produzem um saber.

## 3.2

### SITUAÇÃO DAS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Para perceber o modo pelo qual a humanidade procura combater a pobreza, a desigualdade social, a exclusão – por geração, gênero, raça, etnia e outras formas –, assim como os efeitos da intolerância política, religiosa e cultural, tivemos a preocupação de levantar, na história, a noção e o significado de direitos humanos. A cultura brasileira é mesclada de uma lógica patriarcal que afronta as mulheres, à medida que as considera, sobretudo as adolescentes do sexo feminino, como objetos de posse e subservientes. Este princípio cultural se reproduz no mundo do trabalho, da religião, da família, da arte, da ciência e, de forma mais clamorosa, nos espaços de privação de liberdade.

Os presos e apreendidos, assim como outros grupos sociais e, neste caso, as meninas, sofrem, na sociedade brasileira, um processo de infantilização. As instituições elaboram discursos em seu nome, pela mesma perspectiva do saber médico e do saber jurídico (DELEUZE, 1972, apud FOUCAULT, 1979, p. 73). No universo dos adolescentes internados, 4% são meninas, seiscentas, em números absolutos. Realmente, o que sabemos sobre elas é muito pouco, por se tratar de um fenômeno de crescimento recente. A dinâmica da vida e das instituições que acolhem as adolescentes em conflito com a lei reproduz as mazelas oriundas da desigualdade social, a começar pela condição de invisibilidade e isolamento, em razão de preconceito, estigma, medo e rejeição. A desatenção às internas se concretiza pela falta de atendimento qualificado.

O espaço típico das instituições totais das unidades de internação e a proposta pedagógica são excludentes e deprimentes, com prioridade para o castigo e processos de humilhação e não para formas de potencialização e integração do sujeito. Goffman e Foucault descrevem o quanto esse procedimento institucional prejudica o desenvolvimento pessoal. É o que revela um estudo da Universidade Católica de Pernambuco solicitado pelo CNJ e realizado no período de 2013 a 2014, em algumas unidades de internação, situadas em São Paulo, Brasília, Porto Alegre, Recife

e Belém. Diz uma das adolescentes: “Só essas paredes pálidas já deixam a gente doente”.

Maria D., de 16 anos, internada há nove meses por tentativa de homicídio, discorre sobre o tédio. Com exceção das duas horas de banho de sol diárias, em que se pode jogar dominó ou assistir à TV, elas ficam trancadas nos módulos – conjunto de seis quartos com uma pequena área comum. Almoçam por volta das 11h30, voltam aos quartos e ali permanecem até o apagar das luzes, perto de 22 horas. Algumas leem. As histórias de amor juvenis do americano Nicholas Sparks fazem sucesso entre elas. (TAVARES, 2015).

Diante dos dados da pesquisa, o coordenador de medidas socioeducativas para adolescentes infratores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, conclui que “Não há estabelecimentos adequados, estrutura física nem recursos especializados para o atendimento dessas adolescentes, seja porque o número de meninas internadas é menor, seja porque elas, em geral, não criam muitos problemas [...]” (TAVARES, 2015). Ser mulher adolescente nos sistemas socioeducativos ou de privação de liberdade é “ser invisível”, porque seu jeito de ser, seus desejos e necessidades são avaliados e concebidos pela mesma perspectiva dos homens.

Essa realidade está refletida na estrutura das unidades e nas normas internas de vivência. As interações dentro do sistema permanecem marcadas pelas desigualdades de tratamento baseadas em preconceitos de gênero. Sobre as mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional e perpassa a “decepção” pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã, filha, tão esperados, como dócil e colaborativo. A criminologia crítica vem apontando para a reprodução dessa desigualdade no âmbito da justiça criminal, o que se reproduz também, no sistema juvenil. Não obstante essas considerações, este marco teórico da criminologia crítica não vinculou diretamente a apresentação dos resultados, cujo afastamento foi garantido aos objetivos do projeto, deixando o leitor livre para interpretações. (MELLO, 2015, p. 10).

O desvio, o crime e as patologias sociais, além de ser manifestações da ruptura da consciência moral de uma determinada sociedade, criam condições para a tessitura de uma nova sociedade ou forma de convivência. Segundo Durkheim, cabe ao sociólogo explicitar porque alguns

crimes, desvios ou patologias contribuem para a transformação da sociedade, uma vez que não existe sociedade sem a prática do crime.

Apesar dos avanços nos campos da educação e das ciências jurídicas e sociológicas, persistem as formas de desigualdade de gênero e geracionais. Nos espaços em que predomina a cultura do confinamento, como são as instituições totais, fica mais nítido o domínio da cultura patriarcal ou do mal-estar social, caracterizada pelo desrespeito aos direitos humanos. O olhar mais apurado dos técnicos, pesquisadores, operadores do direito e outros especialistas traz à luz o quanto esses espaços constituem uma síntese das múltiplas violações de direitos, da qual são vítimas e violadoras as adolescentes em conflito com a lei.

A trajetória de vida dessas meninas é marcada por rupturas de laços familiares e comunitários, experiências de exclusão e rejeição. Em sua maioria, elas são oriundas de famílias que vivem em bolsões de pobreza, com baixa escolaridade e pouca qualificação profissional. As unidades de internação, por sua vez, não oferecem a esse público um projeto político pedagógico que responda a suas necessidades, a começar pelo espaço físico dos quartos, escuros, pequenos e pouco ventilados, dos espaços de lazer e refeitórios.

Do ponto de vista relacional, o que se observa é o conflito constante entre adolescentes e funcionários igualmente frustrados em suas perspectivas de vida. Das adolescentes em situação de internação, cerca de 70% a 80% são solteiras, 20% são casadas ou têm união estável, conforme a região, parte delas tem filhos e algumas têm membros da família presos. Muitas estão envolvidas com o uso e distribuição de drogas ilícitas. Para explicitar melhor um pouco da história dessas meninas, ouvi o depoimento de Iracy, nome fictício:

Toda pessoa tem sua história para contar e para sofrer. O que me lembro é que minha mãe morreu e meu pai foi preso. Nós éramos em seis irmãos, quatro homens e duas mulheres. Eu sou a do meio. Tem dois mais velhos e três mais novos. Das meninas, sou a mais velha. Quando minha mãe morreu e meu pai foi preso, a moça da prefeitura, junto com a polícia, levou cada um de nós para um lado. A gente queria se encontrar. Os mais velhos fugiam para encontrar com os mais novos e depois inverteu. Daí as famílias não queriam mais nós. Aí começaram

a nos colocar em abrigos, e nós fugíamos. Meu irmão começou a roubar, porque a gente queria um lugar para ficar junto. Meu irmão foi para a Febem e os outros foram para outras unidades. Depois, todos foram parar na Fundação Casa. Quando eles ficaram “de maior”, continuaram na vida, roubando, e nós também, até que dois irmãos foram mortos. Nem vimos o enterro e não sabemos onde estão. Só nos avisaram. Aí, eu e minha irmã começamos a pegar coisas e fazer programas. A gente apanhava de homens e mulheres, começamos a dar “porrada” em todo mundo, na escola, no abrigo, onde a gente estava. Uma vez, espanquei tanto um menino que fui parar na Fundação Casa. Depois, minha irmã também foi, porque a gente passava droga. Quando cheguei lá, tinha outras coisas, tinha assalto, sedução e tráfico. Quando cheguei na Unidade, ficava com muito medo do que poderiam fazer comigo, tanto as meninas como os funcionários. Quando a gente é só, a gente fica perdida. O único sentimento bom era a saudade dos meus irmãos. A minha mãe tinha pedido para a gente ficar juntos. Meu pai nunca mais encontrei. Quando saí da Fundação, prometi que nunca mais voltaria. Só que eu não tinha lugar para ir, nem roupa eu tinha. Uma pessoa da igreja achou minha tia, irmã da minha mãe, veio me visitar e, como estava para sair, foi no juiz e me levou embora. Comecei a estudar e a trabalhar. Minha irmã saiu depois de mim e meu irmão também. Estamos juntos os três, um está preso e o outro não sabemos. Quero estudar Direito. Outra dificuldade que passei é que sou negra e tem muito preconceito, teve coisas erradas que eu fiz e outras que tive que pagar por causa da minha cor. Até hoje passo por isso. Na minha internação, encontrei várias meninas, cada uma com história esquisita e confusa, igual a minha ou pior. (Depoimento de Iracy, 2015).

Em primeiro lugar, o que é patente nesse depoimento é a condição “historicamente prejudicada” de Iracy, pela pobreza e fragilidade e precarização do sistema de garantia de direitos. Grosso modo, as meninas estão sós e entregues à própria sorte. Apesar dos marcos jurídicos, na escuta das meninas e funcionários sobre os dramas humanos presentes nas mazelas do sistema punitivo brasileiro, o CNJ constatou que os direitos humanos continuam a ser desrespeitados nos espaços prisionais.

Os dados da pesquisa do CNJ (MELLO, 2015) mostram que o sistema de garantia de direitos e o sistema socioeducativo para adolescentes em situação de privação de liberdade são precários, não observam e nem respeitam a doutrina de proteção integral, sistematizada pelo Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE. Muitas dissertações, teses e pesquisas têm demonstrado a real situação. Entre as informações recolhidas, podemos destacar que a falta de um sistema seguro de informações é um elemento dificultador da formulação de políticas públicas mais assertivas. O sistema seleciona majoritariamente adolescentes pobres e negras, provenientes de territórios com alto índice de vulnerabilidade social. Quanto às causas da internação, estas oscilam entre homicídio, roubo e tráfico de drogas. Cabe destacar que a maioria não possui passagem anterior, e que a reincidência ocorre geralmente pela droga.

Outro fator de sofrimento são as condições que acompanham as revistas dos familiares, submetidos a situações vexatórias. Poucas são as visitas familiares, em razão da distância ou por questões culturais. O que também se observa é a tendência de maior número de visitas para internados do sexo masculino. As poucas unidades que recebem adolescentes com filhos são precárias para responder a essa finalidade e reforçam a ideia de que o ônus de cuidar da criança deve recair sobre a mulher. Na maioria das unidades, as meninas não têm autorização para visita íntima, mesmo as que têm filhos. A fragilidade na rede de atendimento não contribui para administrar os sofrimentos psíquicos oriundos da realidade em que vivem e de outros fatores.

Por outro lado, há relatos de maus tratos na aplicação de sanções disciplinares. A fala dos funcionários alega que existe maior dificuldade para lidar com as meninas em relação aos meninos, porque elas são mais emotivas e impulsivas, e não acreditam em mudanças. Eles enfatizam que as unidades não dispõem de estrutura para desenvolver atividades socioeducativas. Por outro lado, as meninas afirmam que desconhecem sua real situação jurídica.

Nessa faixa etária, atividades pedagógicas, educacionais e escolares são fundamentais para ajudar a jovem a repensar sua conduta e a definir um projeto de vida. As aspirações profissionais apontam para profissões ligadas a curso superior, porém a preparação para a iniciação no trabalho tem como base atividades mais artesanais ou ligadas à estética e à alimentação, sem levar em conta o protagonismo. Neste sentido, as atividades são

mais um passatempo. Um outro depoimento contribui para explicitar a pesquisa do CNJ:

Eu sempre briguei muito e organizei grupos para brigar. Eu tinha que me defender. Ninguém tira onda comigo. Na escola, eu era líder. Quem não estava com a gente estava contra a gente e tinha que apanhar. Antes dos doze anos, eu ia sempre pro Conselho Tutelar. Meu pai não sei quem é. Minha mãe trabalhava, ficava com os homens dela e não tava nem aí. Eu me defendia na briga. Quando completei treze anos, fiz uma confusão e acabei roubando também umas calças de marca e sapatos. Fui para o Centro de Internação. Lá tinha muita amiga. Mas, por qualquer coisa, a gente batia e apanhava. Lá não tinha nem espelho para a gente se arrumar. Os funcionários viviam olhando a gente e a gente dando umas cantadas, para ver se conseguia fugir. No dia de visita, eu não tinha visita, e as outras também não. Era pouca menina que recebia. (Depoimento de Carmelita, 2016).

Carmelita deixa claro que a briga pode ser um jeito de se colocar no mundo. Seria um pedido de socorro, se nos lembrarmos de Winnicott. Em 1997, percebi essa particularidade, numa pesquisa que realizei com meninos em serviço de acolhimento (SOUZA NETO, 2002). Ultimamente, a mídia e as pesquisas têm revelado o crescente índice de violência das meninas, nas escolas e em outros espaços públicos. Em alguns casos, esse procedimento as tem conduzido às unidades de internação e à criminalidade.

Pesquisas revelam que as meninas adolescentes são tão agressivas quanto os meninos. Além disso, 15% das mulheres que começam a brigar na adolescência viram criminosas na fase adulta. O tema voltou a ser assunto na mídia, após o assassinato de uma estudante de 15 anos, a facadas, na porta de uma escola no Paraná. As suspeitas do crime são outras jovens da mesma idade. Uma das suspeitas afirmou que a vítima zombava das roupas e das trancinhas delas e isso teria motivado o crime. Casos de meninas violentas deixaram de ser isolados. Em BH, meninas na faixa etária dos 12 aos 15 anos chamam a atenção nas estatísticas, respondendo por 15% mais ocorrências de infrações do que os meninos da mesma idade. Os dados são do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. (APOLINÁRIO, 2018).

Em muitos casos, o desvio e a transgressão e até mesmo os crimes são estratégias de sobrevivência, busca de reconhecimento social e luta contra uma sensação de injustiça. De nossas leituras e experiências, o que apreendemos é que muitas pessoas cometem delitos levadas pela influência do meio, por cumplicidade e incitação de outras pessoas. Às vezes, tenho a sensação de que o Estado, as políticas públicas, as instituições, a filosofia do consumismo e outros fatores estão mobilizados para empurrar crianças, jovens e adultos para o mundo do crime. A situação das meninas envolvidas com a lei nasce desse cenário, que faz delas criminosas, transgressoras, ser insatisfeitas e agressivas, como forma de se colocar no mundo, de se relacionar, de confabular e conviver.

A história é rica em exemplos de homens e mulheres que, depois de serem julgados como criminosos, desviantes, hereges e feiticeiros, foram resgatados como pioneiros de uma nova ordem social. Sem querer, de modo algum, fazer a apologia do crime, nossas considerações são tentativas de aproximação do fenômeno. Cada crime leva a perguntar se aquele que o pratica é o único culpado ou se também deveríamos considerar o contexto em que o crime ocorreu. Para explicitar essa questão, vale a pena dar uma olhada nos textos de Foucault (2002).

Uma coisa é ter uma menina com dificuldades de inserção ou convivência, outra coisa é ter grupos; outra coisa, ainda, é ter centenas na mesma condição. Isto indicaria um problema coletivo revelador de uma patologia social a ser combatida, junto à necessidade de reformulação das formas de conceber, planejar, pôr em ação as políticas públicas e reorganizar a sociedade. Quando o crime, a transgressão e o desvio ultrapassam o suportável, esse movimento mexe com as instituições, atinge o mercado e a política, coloca em risco os processos de produção e circulação da mercadoria e dos bens simbólicos, a própria vida planetária. Uma nova moral e uma nova cultura de direitos, a ser construída pela humanidade, poderia indicar o caminho para um novo processo civilizatório, pois aprisionar grandes grupos populacionais seria impraticável.

Meninas em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio fechado ou aberto, buscam, por caminhos tortuosos, o reconhecimento, o amor, o direito e a solidariedade. A luta pelo reconhecimento expres-

sa uma experiência de desrespeito, uma certa negação da autorrealização que, segundo Honneth, só se pode corrigir por meio de uma experiência amorosa, articulada com experiências de desenvolvimento de confiança e autoconfiança, de respeito e autorrespeito, de solidariedade e autoestima, de justiça e direito.

O desrespeito ao amor são os maus tratos e a violação que ameaçam a integridade física e psíquica; o desrespeito ao direito são a privação de direitos e a exclusão, pois isto atinge a integridade social do indivíduo como membro de uma comunidade político-jurídica; o desrespeito à solidariedade são as degradações e as ofensas que afetam os sentimentos de honra e dignidade do indivíduo como membro de uma comunidade cultural de valores. (SALVADOR, 2011, p. 191).

Vemos isso quando olhamos para a situação de vulnerabilidade e desigualdade social de incontáveis meninos e meninas, mulheres e jovens, negros e índios, refugiados e migrantes. Essas pessoas não conseguiriam viver na sociedade contemporânea se não fosse por meio das políticas de direitos humanos. Tais políticas têm a finalidade de colocar o sujeito na rota da cidadania. De uma forma ou de outra, elas proporcionam uma ascensão social e geram uma nova cultura ou um novo tecido social.

O sistema de garantia de direitos apresenta-se como sinônimo de ética, de espaço de oportunidades para a juventude, entretanto carrega os ranços da reprodução da desigualdade social, como se observa no relatório do CNJ. É um conjunto de ações previstas pelo ECA, uma das formas de transformar o que se entendia como favor ou caridade em políticas públicas. Pensadores dos séculos XIX ao XXI não lhe pouparam defesas e críticas, constatando que esses direitos poderiam ser acordos de manutenção “da condição de subalternidade”, de modos de escamotear as intencionalidades do mercado e do Estado.

Mais do que proteger as meninas e criar condições para o desenvolvimento do seu protagonismo, por vezes, são meios de garantir o poder político e econômico, de fortalecer os vínculos daqueles que ganham com a precariedade do sistema. Os direitos podem se apresentar de “[...] maneira oposta aos interesses amigáveis entre homens de bem, como marcou

Aristóteles.” (PASSETTI, 2003, p. 163), a exemplo das instituições de internação das adolescentes em conflito com a lei.

Na prática cotidiana de atendimento à criança e ao adolescente, não acontece necessariamente uma passagem da teoria à prática. Em alguns momentos, não há uma aplicação de uma teoria e nem de um projeto político-pedagógico, delineado na forma tradicional de pesquisa e construção de teoria. O que existe é um movimento, cuja dinâmica está na relação entre o arcaico e o novo. Por isso, acreditamos que há nesse processo uma multiplicidade de elementos e variáveis de fundo cultural, religioso, teórico e prático, que se reveza por uma perspectiva de desintegração e integração. A fetichização do capital e das relações, em que as coisas estão subordinadas à moeda e à mercadoria inverte a intencionalidade das coisas, a favor do capital e em detrimento da vida.

Os direitos humanos nasceram para proteger a vida e hoje são também utilizados a serviço do processo de exploração do capital e do crime, da “[...] banalização do humano, que atesta a radicalidade da alienação [...] da sociedade reificada, cujas bases materiais estão sendo, progressivamente, produzidas no processo histórico em curso.” (IAMAMOTO, 2007, p. 125). À medida que vai se impondo e gerando um tipo de racionalidade, essa prática amortece e enfraquece o vigor das políticas de direitos humanos. As mazelas resultantes aparecem nas políticas de atendimento das populações “historicamente prejudicadas”, a exemplo das adolescentes em situação de conflito com a lei.

A sociedade civil dispõe de instrumentos jurídicos e de canais de participação que garantem proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice, a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de desemprego, migrantes, marginalizados ou mais vulneráveis. Esse ordenamento jurídico e a participação têm a finalidade de evitar o sequestro dos direitos humanos por grupos e organizações políticas, econômicas ou religiosas e oferecer melhores condições de vida. Se nos voltarmos para a história do Brasil, iremos ver várias práticas de genocídio de índios e negros, trabalhadores rurais, mulheres e jovens (CHAUÍ, 1986). Diante desse fato, o que podemos inferir é que, se com a política de direitos humanos persistem os ranços de uma política genocida, sem ela, seria muito pior.

A política de direitos humanos traz no seu bojo a ideia da politicidade, a qual concebemos direcionada pela ética, como uma habilidade humana de saber pensar, agir e intervir na busca constante de defesa da liberdade, da proteção e da segurança individual e coletiva.

Ser político é aquele que sabe planejar e planejar-se, fazer e fazer-se oportunidade, constituir-se sujeito e reconstruir-se de modo permanente pela vida afora, conceber fins e ajustar meios para os atingir, exercer sua liberdade e sobretudo lutar contra quem queira limitar, gestar-se cidadão capaz de história própria, aprender de modo reconstrutivo político. Pois, “quem sabe, faz a hora; não espera acontecer”. Politicidade não se reduz à capacidade de alargar limites dados, inclui aquela de se confrontar com os limites impostos, ou de superar os entraves pela via precípua de autossuperação. Trata-se de processo interminável de conquista, como é participação. Não é só travar a batalha, para logo descansar. Ao contrário, é estar sempre no meio dela. As conquistas, dentro do conceito negativo de utopia, sempre são mais frustrantes, do que satisfatórias, porque é próprio do ser político ir além de si mesmo, indefinidamente. (DEMO, 2003, p. 30).

Nossa perspectiva é entender a cultura de direitos como expressão das correlações de forças que, a cada movimento, trazem novidades e desvelam ao nosso olhar coisas que antes não havíamos observado e sobre as quais ainda não havíamos refletido suficientemente. Por este olhar, diríamos que a prática dos direitos humanos depende da compreensão que a humanidade tem das questões sociais, pois “[...] não basta querer compreender para compreender. É preciso querer também compreender a compreensão. [...] a nossa salvação e a nossa perdição estão no pensamento.” (MORIN, 1994, p. 130).

A construção do conhecimento requer a interação entre sujeito, objeto, realidade e compromisso ético, pessoal, com o outro e o planeta. A ciência sem consciência é cega. É assim também a consciência sem ciência. Os programas sociais que atendem adolescentes em conflito com a lei devem criar condições para desenvolver a politicidade dessas meninas, que consiste em desenvolver habilidades e formas de se colocar de forma ética, no mundo e nas situações.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Infância e violência fatal em família*. São Paulo: Iglu, 1998.
- ALLIEZ, Éric (Org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. São Paulo: Ed. 34, 2000.
- APOLINÁRIO, Catharina. Meninas violentas: um triste reflexo na sociedade. *Vila Mulher*, [São Paulo], c2018. Disponível em: <<http://www.vilamulher.com.br/familia/filhos/meninas-violentas-um-triste-reflexo-na-sociedade-631067.html>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1982.
- BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar*. São Paulo: Cia. das Letras, 1986.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- DEMO, Pedro. *Introdução à Sociologia*. São Paulo: Atlas, 2002.
- DEMO, Pedro. *Solidariedade como efeito do poder*. São Paulo: Cortez, 2003.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1985.
- DUSSEL, Enrique. *Política da libertação*. Passo Fundo: Ifibe, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1998.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço social em tempo de capital fetiche*. São Paulo: Cortez, 2007.
- LEFEBVRE, Henri. *O marxismo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1974.
- MELLO, Marília Montenegro Pessoa. *Dos espaços aos direitos: a realidade de ressocialização na aplicação e medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.
- MÉSZÁROS, István. *Filosofia, ideologia e ciência social*. São Paulo: Ensaio, 1993.
- MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Portugal: Europa–América, 1994.
- PASSETI, Edson. *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez, 2003.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Relatório do Desenvolvimento Humano 2000*. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2000.html>>. Acesso em: 10 set. 2018.

SALVADOR, Matheus. Honneth, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. *Conjectura*, Caxias do Sul, v. 16, n. 1, p. 189-192, jan./abr. 2011.

SARTRE, Jean Paul. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril, 1978.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SOUZA NETO, João Clemente de. *A trajetória do menor a cidadão: filantropia, genocídio, políticas assistenciais*. São Paulo: Expressão & Arte, 2003.

SOUZA NETO, João Clemente de. *Crianças e adolescentes abandonados, estratégias de sobrevivência*. São Paulo: Expressão & Arte, 2002.

STUART MILL, John. *Sobre a liberdade*. Petrópolis: Vozes, 1991.

TAVARES, Flávia. A vida e os problemas das meninas infratoras. *Época*, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/05/vida-e-os-problemas-das-meninas-infratoras.html>>. Acesso em: 26 nov. 2016.